

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 073/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de lâmpadas no auditório e corredores do IFC – Campus Fraiburgo.

	INSTALAÇÃO E REPA	DO			
Item	Especificação	Unid.	Qtd e	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de troca de lâmpadas do auditório e corredores do IFC Campus Fraiburgo, sem fornecimento de lâmpadas (apenas mão de obra). O serviço compreende à remoção das lâmpadas antigas (lâmpadas fluorescentes 1200mm), remoção dos reatores (64 luminárias 2x32), adequação na ligação elétrica e instalação de novas lâmpadas tipo LED (a serem fornecidas pelo IFC, QTDE: 128 lâmpadas). A empresa deverá fornecer toda a mão de obra, ferramental (incluso escadas, andaimes, plataformas elevatórias, EPIs em geral). Altura do pé direito do local da execução dos serviços: 7 metros.	Serviço	1	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
	Valor da Contratação:	R\$ 1.820,0	00		

- 1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme este Termo de Referência e o estabelecido no processo n° 23352.002015/2023-12.
- 1.3 O objeto da licitação tem natureza de **serviço comum.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO





2.1 A referida solicitação está fundamentada na necessidade de adequar e reparar o sistema de iluminação do auditório e circulações do bloco 1 do IFC Fraiburgo, pois devido a altura do pé direito destes locais ser demasiadamente alto e pelo risco do trabalho solicitado, para que seja possível a execução dos serviços solicitados é necessário a utilização de equipamentos, ferramentais e EPI's específicos para trabalho em altura. Considerando que o campus possui contrato de prestação de serviços de manutenção predial, o contrato em vigência não considera no escopo do contrato este tipo de serviço devido ao risco e da necessidade de ferramentas específicas para a execução deste tipo de trabalho. Assim sendo, para que sejam efetuados tais reparos, é necessária a contratação de empresa especializada que disponha de pessoal qualificado e ferramentas para executar os serviços requeridos.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão seguir plenamente as condições e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
- 3.2 A área em que se dará o trabalho localiza-se no seguinte endereço:

Grupo	Local	Endereço
1	Instituto Federal Catarinense - Campus Fraiburgo.	Rua Cruz e Souza n° 89, Bairro Jardim das Araucárias- Fraiburgo/SC.

- 3.3 O CONTRATADO deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços. Os custos relativos a esses itens deverão ser considerados nos respectivos preços unitários.
- 3.4 Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, faixa de isolamento, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto à obra. Para tanto deverá manter uma sinalização adequada.
- 3.5 A empresa deve verificar e atender as normas de segurança de trabalho, seguindo a Norma Regulamentadora nº 35 e seus anexos I, II e demais normas. Caso seja necessário, em cada atividade a ser realizada deve-se ter a liberação in loco do Técnico em Segurança do Trabalho da empresa e a atividade deve ser aprovada pelo Técnico de Segurança do Trabalho do Instituto Federal Catarinense Campus Fraiburgo.
- 3.6 A empresa contratada deverá manter limpo o local de prestação dos serviços, fazendo a





remoção do lixo e entulhos para um local que não venha a causar transtornos. Na entrega dos serviços, o local deverá estar perfeitamente limpo.

- 3.7 Todo o transporte (vertical e horizontal) de material ou pessoal, que se fizer necessário para a execução dos serviços, ficará a cargo da empresa contratada.
- 3.8 O IFC Campus Fraiburgo deverá fornecer água e energia elétrica, sendo que as extensões até o ponto de uso serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 3.9 Nenhum trabalho adicional será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização do IFC Campus Fraiburgo, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- 3.10 Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos necessários à elaboração do serviço. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste documento.
- 3.11 A empresa deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, fretes, seguros, informações prévias, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.12 Cumpre ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Trata-se de serviço comum a ser contratada mediante a contratação por dispensa de licitação, em conformidade com a Lei 8.666/1993.
- 4.2 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA VINCULAÇÃO

5.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 073/2023 à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23352.002015/2023-12 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.





6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Os requisitos devem ser indispensáveis ao atendimento da necessidade que originou a contratação, devendo ser elencados os requisitos necessários (não mais que o necessário, para não restringir a competição indevidamente) e suficientes (não menos que o necessário, de forma que o objeto não fique precisamente definido). Os requisitos da contratação devem ser tais que não permitam a contratação de uma solução que não atenda a necessidade que originou a contratação.
- 6.2 Os serviços enquadram-se como não continuados, de acordo a Instrução Normativa nº 05/2017:
 - Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5 O licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar declaração, conforme modelo Anexo ao Edital, de que visitou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar- se das condições e do grau de dificuldades existentes.
 - 6.5.1 Caso o licitante optou por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração, conforme modelo Anexo ao Edital, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos e que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto:

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar todos os documentos deste Termo de Referência.
- 7.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, informações, complementações e consultorias técnicas por acaso omitidas nos projetos, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos serviços em questão.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 8.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado.
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei.
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.8 Recusar os serviços realizados em desacordo com os critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 8.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas:
 - 8.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e





- 8.12.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 8.10 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação dos serviços durante o horário de expediente.
- 8.11 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 8.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2 Manter todos os entendimentos com a Contratante por meio da Fiscalização.
- 9.3 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.
- 9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.





- 9.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.
- 9.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 9.9 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos serviços, em conformidade com as normas em vigor.
- 9.10 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.





- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/caderno de especificações gerais/diretrizes.
- 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo que eventuais divulgações em qualquer caráter somente poderão ser levadas a efeito mediante prévia e expressa autorização formal da Contratante.
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.22 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 9.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25 Substituir imediatamente, sem ônus para o IFC Campus Fraiburgo, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação da comissão de fiscalização.
- 9.26 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.
- 9.27 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.
- 9.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.





- 9.29 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.30 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.31 Realizar todos os trabalhos complementares ou correlatos necessários à execução dos serviços, incluindo levantamentos complementares, confirmação de informações existentes e/ou outras análises que se fizerem necessárias, arcando integralmente com sua viabilização técnica e material, bem como com as respectivas despesas, sem custos adicionais à Contratante.
- 9.32 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 9.33 O Contratado deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 9.34 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.35 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 9.36 Indicar o Preposto, que será o representante da Contratada junto ao IFC Campus Fraiburgo para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Contratante no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da Contratada junto aos Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.
- 9.38 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e anexos, no prazo determinado.
- 9.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.40 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.





- 9.41 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.42 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 9.43 É de responsabilidade da Contratada prestar garantia por falhas ou omissões na elaboração dos projetos, em qualquer das peças, objeto deste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.44 Observar as seguintes diretrizes quanto a segurança do trabalho:
 - 9.44.1 A Contratada obriga-se a respeitar, cumprir e observar para execução dos serviços objeto deste contrato, por si ou por terceiros por ela contratados, às normas relativas à segurança e saúde, sejam leis, decretos, instruções normativas e demais regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, em especial as normas regulamentadoras previstas na Portaria 3.214/78, com suas alterações ocorridas, da NR-35, bem como todas às disposições contidas neste Termo de Referência, seus anexos e nas normas internas do Contratante, as quais, desde já, declara conhecer na íntegra.
 - 9.44.2 A Contratada reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto deste Termo de Referência, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.
 - 9.44.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) mínimos para a execução dos serviços:
 - a) Calçado de Segurança;
 - b) Capacete;
 - c) Luva de vaqueta ou raspa;
 - d) Óculos de proteção;
 - e) EPIs para trabalho em altura (Cinto de segurança, capacete, luva, talabarte e afins):
 - f) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) necessários para a execução dos serviços;
 - g) Cinto de Segurança para trabalhos em altura;
 - h) Talabartes;
 - i) Sinalização/ isolamento do local de trabalho, Sistema de proteção contra quedas de altura.





- 9.44.4 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 9.44.5 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.44.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.44.7 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante:
- 9.44.8 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

10. DA VISTORIA

- 10.1 A visita técnica para vistoria do local de serviços não é obrigatória, sendo, entretanto, aconselhada pela equipe técnica de elaboração do projeto devido às especificidades do objeto da contratação.
- 10.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (49) 3202-8822 (Coordenação de Infraestrutura) ou e-mail juliano.rettore@ifc.edu.br.
- 10.3 A orientação pela vistoria se deve por:
 - 10.3.2 A Contratada precisa tomar conhecimento dos locais e estados onde serão realizados os serviços, conforme localização indicada no Termo de Referência;
- 10.4 A vistoria será acompanhada por representante do IFC Campus Fraiburgo, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória de que efetuou a vistoria. A declaração deverá ser previamente elaborada pela licitante em conformidade com o **modelo** anexo ao Termo de Referência.
- 10.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





10.6 Quando a não possibilidade de realização da vistoria:

- 10.6.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração, **conforme modelo Anexo ao Termo de Referência**, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante:
- 10.6.2 Ao dispensar a vistoria, a concorrente declara ter conhecimento suficiente para a elaboração da proposta para licitação, sendo a única responsável por qualquer equívoco em que incorrer por falta da vistoria;
- 10.6.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes;

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.2 O recebimento provisório será realizado pela comissão de fiscalização após a entrega do objeto, da seguinte forma:
- 11.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





- 11.6 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.7 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, <u>no prazo de até 05 (cinco) dias</u>, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - 11.7.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela comissão de fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
- 11.8 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado no prazo de até **0**5 (cinco) dias, a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 11.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 10 (dez) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 11.10 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12.2 É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.





14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.6.1 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.7 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela





Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 14.10.1 Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às condições estipuladas neste Termo de Referência e demais obrigações pertinentes;
- 14.10.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços, termos de recebimento provisório e definitivo e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual;
- 14.10.3 Promover reuniões periódicas e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 14.10.4 Promover o esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.10.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviço, viabilizando as medidas necessárias para que os eventuais ajustes ocorram durante o desenvolvimento dos trabalhos, estabelecendo a fundamentação necessária;
- 14.10.7 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com este Termo de Referência, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 14.10.8 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 14.10.9 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços do contrato, se aplicável;





- 14.10.10 Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida no caderno de encargos e/ou especificações técnicas dos materiais e serviços, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos e/ou especificações técnicas;
- 14.10.11 Solicitar, formalmente, à Contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- 14.10.12 Solicitar à instância superior, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- 14.10.13 Comunicar às instâncias superiores qualquer infração cometida pela Contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;
- 14.10.14 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 14.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS PREÇOS

15.1 O custo estimado da presente contratação é de **R\$1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante <u>no prazo de 30 (trinta) dias</u>, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





- 16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1 O prazo de validade;
- 16.4.2 A data da emissão;
- 16.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4 O período de prestação dos serviços;
- 16.4.5 O valor a pagar; e
- 16.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





- 16.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 16.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 16.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.15 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 16.15.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
 - 16.15.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de





Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	=	(6/100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18. DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado (nos termos da lei 8.666/93), com início na data da solicitação ou autorização do serviço.

19. DA COTAÇÃO DE PREÇOS





19.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

20. DO PRAZO DE ENTREGA

20.1 A Administração poderá solicitar a antecipação da execução do serviço constante da Autorização de Serviço, havendo a concordância da Contratada.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462/2011, a CONTRATADA que:
 - 22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.3 Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - 22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 22.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 22.2 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

i 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a





não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- ii 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iii 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- iv 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- v 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- vi As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, III da Lei 8.666/93;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e entidades federais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 47 da Lei 12.462/2011;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:





Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO							
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05						
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04						
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03						
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02						
	Para os itens a seguir, deixar de:							
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02						
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01						
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por	03						





	ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 22.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 22.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 15.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da





garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

- 22.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 23.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
 - 23.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 23.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve





fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

- 23.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 23.2.1.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação;
- 23.2.1.2 Constatada a existência de sanção, o proponente não será contratado, por falta de condição de participação, salvo quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, hipótese em que os autos deverão estar devidamente instruídos com prova desse fato;
- 23.3 Deverá ser apresentada pelo contratado declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.
- 23.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 23.5 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 23.6 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 23.7 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

23.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 23.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 23.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita





Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:

- 23.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 23.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 23.8.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- 23.8.6 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

24. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

24.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2023, à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 170772, fonte:1000000000, Elemento de Despesa: 339039.

25. DA RESCISÃO

- 25.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 25.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
 - 25.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 25.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 25.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





- 25.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 25.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 25.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 25.4.3 Indenizações e multas;

26. VEDAÇÕES

- 26.1 É vedado à Contratada:
 - 26.1.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
 - 26.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

27. ALTERAÇÕES

- 27.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n. 13.979/2020.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:
 - 29.1.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;





- 29.1.3 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada;
- 29.1.4 A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

30. MEDIDAS ACAUTELADORAS

30.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

31. DOS ANEXOS

31.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISTORIA; ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA;

32. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

32.1 O Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense Campus Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 aprova o presente termo de referência por Dispensa de Licitação.

Fraiburgo/SC, 15 de maio de 2023.

Tiago Lopes Gonçalves
Diretor Geral
IFC - Campus Fraiburgo





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(documento obrigatório para habilitação da empresa)

				na Dispensa de			
				,inscrita	no	CNPJ/MF	
nº			,				sediada
Sr				, vistoriou a	s áreas o	nde serão ex	ecutados
_				o de suas instala	ções e da	as dificuldade	s que os
serviços poss	am apre	esentar n	o futuro.				
Fraiburgo/SC	, em	de		de 2023.			
J	· <u></u>						
			Servid	or do órgão			
Doolog		aa faram	anrocentados	o oo árooo o inotr	alooãoo o	om 000000 0	todoo oo
	-		•	s as áreas e insta	-		
			-	laboração da pi s inerentes a esta	-		
		-			vistoria,	por mini sono	itados.
Nome:							
Cédula de Ide	entidade	:				_	
Craiburga an	اء م	_	مام	2022			
Fraiburgo, em	ıa	e	de	2023.			
	_	Δεεί	natura do Per	resentante da Lic	ritante		
		733II	natura uo mep	noscinarile da El	niai ii C		





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro	que	а	empresa					,	CNPJ
			otou por não		iar o local	de execu	ção do	os serviços	
do Dispensa de Li	-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				=	-		
as demais exigê		=	-		-			podendo	alegar
desconhecimento	das co	ndições	s de operaçã	o e re	alização (dos mesm	OS.		
		Assina	itura do Repr	esent	ante da E	mpresa			
Nome:									
Cédula de Identida	ade:								
					•			1	0000
				em	de			de	2023

